



LEI N° 688, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Município de Paraipaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei.

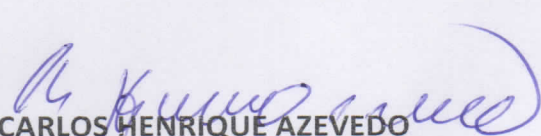
Art. 1º - O valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, dos proventos dos servidores inativos e dos benefícios dos pensionistas, do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Paraipaba, passam a ser de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, Estado do Ceará, em 29 de Janeiro de 2016.


CARLOS HENRIQUE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL